

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1g7ufvmt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/03/2018 Projeto de lei nº 67/2018 Protocolo nº 539/2018 Processo nº 165/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>	

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR INTERDISCIPLINAR PARA IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do **ESTADO DO MATO GROSSO**, o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos no âmbito do **ESTADO DO MATO GROSSO**.

§ 1º - O Programa citado no *caput* deste artigo oferecerá tratamento clínico a pacientes estáveis no próprio domicílio com base na atenção multidisciplinar.

§ 2º - Entende-se por idosos para fins desta lei pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º - O Programa será composto por uma equipe multiprofissional.

Parágrafo único - A equipe citada no *caput* deste artigo será composta por: gerontólogo, geriatria, enfermeiros e serviço social para os atendimentos matriciais e profissionais de psiquiatria, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, oftalmologia e fisioterapeutas para consultorias pontuais, caso a caso.

Art. 3 - Serão oferecidos aos idosos que necessitarem, medicamentos e cestas básicas.

Art. 4º - O Estado poderá firmar junto aos municípios, órgão públicos e privados, convênios, protocolos, ajustes ou utilizar outros instrumentos, que assegure as providências para a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir programas de trabalhos e créditos suplementares, se necessário, ao orçamento em vigor para atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos. O referido programa tem a finalidade precípua de aumentar a desospitalização com segurança e qualidade de vida para aqueles beneficiados direta ou indiretamente.

Sendo assim, o programa incentivará a reinserção social dos idosos e da própria família. Além da reinserção social o referido projeto de lei propiciará a liberação de leitos para usuários que necessitam da assistência no ambiente hospitalar.

O convívio do idoso portador de doenças crônicas ou incapacitantes na sua casa com seus familiares traz inúmeros benefícios para os mesmos, um deles é de estar em um ambiente favorável e com as pessoas da família. Além destes benefícios o tratamento domiciliar diminui os riscos de infecção hospitalar para o paciente domiciliar. O custo com o tratamento do paciente domiciliar é reduzido, uma vez, que o mesmo é tratado na própria residência.

O referido programa rompe com o paradigma hospitalocêntrico tradicional e abre caminho para a construção de estratégias inovadoras em saúde, inclusive a que prioriza a humanização e a integralidade do atendimento aos pacientes com doenças crônicas de alta e média complexidades.

Pelos motivos acima, apresento esta proposição e conto com os membros desta egrégia casa para que aprovelem este projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2018

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual